



**Estado do Amazonas**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fulcro no que estabelece o art. 17, I, alínea "c", da Resolução Legislativa nº. 469/2010 (REGIMENTO INTERNO) c/c o art. 28, X, da CE/AM, em obediência ao art. 39 §4º da CF/88, apresenta o presente:**

**Projeto de Lei nº. 204/2018**

**Ementa: FIXA o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica valor do subsídio do Governador em R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e do Vice-Governador em R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da rubrica própria do orçamento do Estado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de dezembro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
2º Vice-Presidente

Deputado SABÁ REIS  
Secretário-Geral

Deputado RICARDO NICOLAU  
2º Secretário

Deputado ABDALA FRAXE  
1º Vice-Presidente

Deputado JOSUÉ NETO  
3º Vice-Presidente

Deputado PLATINY SOARES  
1º. Secretário

Deputado CARLOS ALBERTO  
Corregedor/Ouvidor



**Estado do Amazonas**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados,

A presente proposição resulta do que dispõe o art. 28, X, da CE/AM c/c o art. 17, I, alínea "c", da Resolução Legislativa nº. 469/2010 (REGIMENTO INTERNO), concernente ao subsídio do Governador e Vice-Governador do Amazonas.

Informe-se, por oportuno, que o último reajuste do subsídio do Governador e do Vice-Governador ocorreu através da Lei nº. 2.763/2002, portanto, há dezesseis anos.

Isso mostra que o subsídio do Governador e do Vice-Governador vem sofrendo uma grande defasagem, especialmente pelas perdas com as taxas inflacionárias ocorridas nos últimos anos.

A situação ficou ainda mais agravada com a edição da Lei nº. 4.248/2018 que reduziu em 10% (dez por cento) os subsídios do Chefe do Executivo e de seu Vice.

Portando, esta iniciativa visa tão somente melhor adequar os limites dos estípidios percebidos por Suas Excelências o Governador do Estado e o Vice-Governador, consoante os balizadores legais e constitucional aplicável.

Assim, considerando os parâmetros de justiça desta iniciativa, com pedido de URGÊNCIA, apelo aos nobres pares aprovem-na, em homenagem aos princípios da legalidade e da razoabilidade .

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de dezembro de 2018.

Deputado **DAVID ALMEIDA**  
PRESIDENTE